



NOTA DE ESCLARECIMENTO 02

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2021

Questionamentos:

Pedido de esclarecimento 1_Sobre a apresentação de atestados de capacidade técnica, considerando que temos um atestado que atinge o número de 65% dos votos solicitados no item 11.13.1.4, alínea B.2, entendemos que a nossa empresa é capaz de desempenhar perfeitamente a eleição desse Conselho, pois se trata de pleito da mesma natureza.

Tal entendimento é baseado no fato de que uma eleição que atinge 65% do número dos votos é totalmente semelhante em termos de complexidade técnica.

Estamos corretos?

Pedido de esclarecimento 2_Sobre a demonstração do aplicativo em prova de conceito, considerando que o aplicativo desenvolvido por nossa empresa é totalmente personalizado para cada cliente e que o tempo de publicação nas lojas virtuais da Apple e Android dependem de aprovação de terceiros, ou seja, está além de nosso controle, entendemos que o aplicativo poderá ser instalado e demonstrado em dispositivos em modo de desenvolvedor. Estamos corretos?

Cordialmente,

Giselle Pimenta

061 99321-0176

www.beevoter.com

Resposta 1:

Prezada Sra. Gisele,

Quanto ao primeiro questionamento nos termos do item **11.13.1.4., alínea B.2 Qualificação Técnica do Edital, e 7.1.6 do Anexo I - termo de referência**

“11.13.1.4. Qualificação Técnica:

a) Declaração do licitante de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente a prestação de serviços nas condições solicitadas no objeto e na descrição dos serviços do Anexo I (modelo do Anexo VII).

b) Apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que registre(m), no mínimo, as exigências abaixo:

1 Comprove e demonstre a execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação cuja abrangência seja regional ou nacional e por meio da internet, de forma satisfatória;

.2 Comprove a quantidade esperada de eleitores, em execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação, por meio da internet, com efetivação mínima de 168.226 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e seis) votos, considerando que será uma eleição unificada deverá aqui ser o número de no mínimo metade de todos os inscritos ativos na presente data do edital”.

O quantitativo exigido no item 02 de efetivação mínima de 168.226 votos refere-se a 50% do quantitativo total de inscritos aptos ao voto na ocasião de realização do processo administrativo e, que balizou inclusive as cotações, qual seja, o quantitativo total de 336.453 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três) Cirurgiões-dentistas ativos inscritos nos Conselhos Regionais do Brasil, conforme descrito no item 2.5 do termo de referência, Anexo I; item 12.1 do termo de referência, Anexo I; 7.2.1 do Edital.

Logo, o mínimo exigido se refere já a 50% do quantitativo total de possíveis votantes ao mesmo tempo, conforme explicação do próprio item, porém nos termos dos itens 6 e do 11.13.1.4 resta previsto a possibilidade de apresentação de vários atestados técnicos em nome da empresa, do representante legal ou do Responsável Técnico que somados atinjam o quantitativo de 168.226 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e seis) votos.

“6 O (s) atestado (s) de capacidade técnica deve(m) ser emitido(s) em nome da proponente, ou de seu representante legal, ou de seu Responsável Técnico em papel timbrado do emitente e com assinatura e identificação do emissor e telefone/e-mail para contato.

7 A licitante poderá apresentar em um atestado de capacidade técnica as comprovações requeridas, desde que discriminadas apropriadamente ou em mais de um atestado de capacidade técnica, onde o somatório das comprovações atinja o resultado mínimo solicitado.”



Resposta 2:

Esta Pregoeira encaminhou o seu questionamento para análise e resposta da empresa independente contratada pelo CFO, que realizará a prova de conceito online conforme previsto no edital, considerando se tratar de questionamento técnico e segue a resposta:

----- Mensagem original -----

Assunto:: Re: RES: prova de conceito - Pregão eletrônico 07-2021
Data: 12/05/2021 09:31
De: Marcelo Ferreira <marcelo@oksige.com.br>
Para:: pregoeiro@cfo.org.br
Cc:: Rodrigo Gomes Couto <rodrigo.couto@cfo.org.br>, geovana <geovana@cfo.org.br>

Bom dia, Sra. Leticia,

Em relação ao questionamento realizado, esclareço que o Edital No. 7/2021 relativo ao Processo CFO no. 3.627/2021 elicit nos requisitos do capítulo 4, seção 4.1:
"O aplicativo deve estar disponível para download nas plataformas de serviços cito: Play Store da Google para sistema Android e na Apple Stores para sistema IOS"
E no anexo III - Prova de conceito, item 2.2.2: *"Segunda etapa: Gerar e simular uma única votação com no mínimo um voto de um colégio eleitoral com dados fictícios nas duas plataformas com versões Android e IOS, baixados diretamente das lojas..."*

Desta forma, concluímos que não se qualifica tecnicamente para a prova de conceito um aplicativo que esteja em modo desenvolvedor. Ele precisa estar efetivamente disponível nas respectivas lojas online de aplicativos.

Atenciosamente,



MARCELO FERREIRA
CONSULTOR
(51) 98554-9940
MARCELO@OKSIGE.COM.BR

WWW.OKSIGE.COM.BR

Em ter., 11 de mai. de 2021 às 18:10, <pregoeiro@cfo.org.br> escreveu:

Prezado Sr. Marcelo



Recebi nesta data um questionamento de uma empresa referente ao Edital 07/2021, conforme segue abaixo, sobre a prova de conceito e entendo que a empresa de auditoria é que deve responder frente ao conhecimento técnico exigido.

Assim, solicito que analisem o mesmo e me retornem para publicação da manifestação da empresa no site e comprasnet.

Preciso responder ao questionamento até as 16 horas do dia 12/05/2021, logo preciso de um retorno antes de V.Sa.

Assim, cabe a esta pregoeira acatar a resposta da empresa quanto a resposta encaminhada em razão de não deter conhecimentos técnicos para agir de forma diferente.

Publique-se site e de forma resumida no comprasnet.

Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Leticia Voltz Alfaro
Pregoeira do CFO